

PROJETO DE LEI N.º 002/20, de 20 de janeiro de 2020.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL AO PISO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
SAGRADA FAMÍLIA – RS”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 27, I e III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que se a Câmara Municipal de Vereadores Aprovar ele sancionara a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do MAGISTÉRIO, a partir de Primeiro de Janeiro de 2020, em atenção ao Artigo 37, X da Constituição Federal, e parágrafo único do Artigo 2.º **Da Lei Municipal 787/09**, e em conformidade com a Lei 975/12, que deu nova redação parcial à lei municipal 649/2006, e em atenção à Lei Federal 11.738/08 e por fim em atenção à portaria interministerial nº 3/2019, de 13 de dezembro de 2019, no percentual de 12,84%, levando em consideração o crescimento valor do aluno ano FUNDEB no ano de 2019, consoante informações veiculadas na mídia e internet, cópia em anexo .

Art. 2.º - Com a revisão geral autorizada, o Padrão de Referência do magistério, atualizado nos termos da Lei Municipal 975/12, que deu nova redação ao artigo 32 da Lei 649/2006, e nos termos da Lei Municipal nº 1.364/19, passará de R\$ 926,84 para 1.045,85 (Mil e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da lei de meios vigente.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2020

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 002/20, de 20 de Janeiro de 2020.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. PRESIDENTE

Srs. Vereadores

A matéria que estamos encaminhando para apreciação desta casa, trata da matéria referente à atualização dos valores dos vencimentos dos professores.

Como é de conhecimento público, o magistério público, por força de iniciativa do governo federal, através da lei conhecida como lei do piso nacional do magistério, e através das sucessivas atualizações de valores anuais, onde para tal é levado em consideração o percentual de crescimento do valor aluno do FUNDEB, onde este ano, consoante informações contidas na portaria interministerial nº 03/2019, datada de 13 de Dezembro de 2019, este percentual alcançou a marca de 12,84%.

Assim sendo, e considerando que nos últimos anos o percentual de reajuste dos vencimentos dos professores municipais ficou em percentual bastante elevado, e na atualidade, devido às condições orçamentárias, o que podemos oferecer é o percentual conforme a variação apresentada e oferecida também pelo governo federal.

Assim sendo e nestes termos tencionamos apreciação favorável de parte desta casa.

Atenciosamente.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal